



## ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL – UFES

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br

Processo 23068.019143/2014-10

## **NOTA TÉCNICA**

Magnífico Reitor,

A rotina adotada por essa Universidade desde a gestão anterior, estabelece que os projetos de desenvolvimento institucional, embora não sejam registrados, devem ser chancelados pela Pró-Reitoria de Planejamento, unidade responsável para atestar se a atividade se enquadra no conceito do art. 1º. da Lei nº. 8.958/2004, ou seja:

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que <u>levem à melhoria mensurável das condições das IFES</u> e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, <u>conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional</u>, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. (<u>Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010</u>)

(...)

 $\S$  3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)





## ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL – UFES

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br

II - outras tarefas que <u>não estejam objetivamente definidas no Plano</u> <u>de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada</u>. (Incluído pela <u>Lei nº 12.349, de 2010)</u>

Por outro lado, os projetos que visam à transferência de recursos financeiros para Fundação de Apoio, com o objetivo de administrá-los, por vezes são considerados como projetos de ensino de pós-graduação, pois com eles se busca a melhoria dos mestrados e doutorados oferecidos pela Universidade.

Desse modo, é necessário que se defina efetivamente em qual espécie de projeto se enquadram tais atividades, isto é, se são <u>projetos de ensino</u> ou de <u>desenvolvimento institucional</u>.

Seguramente, não é possível defini-los como "projeto orçamentário" ou "curso XX...". Ou seja, não existe "projeto orçamentário", mas sim "*Projeto de Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito*", por exemplo.

Cabe apenas definir se tal espécie de projeto situação no campo do ensino da pos-graduação (a exigir a chancela da PRPPG) ou do desenvolvimento institucional (o que exige a chancela da PROPLAN), razão pela qual é imprescindível a decisão de Vossa Magnificência para dirimir tal dúvida e orientar o DCC e os Coordenadores de Pós-Graduação.

Matricula SIAPE 0393168 OA

Vitória, 20 de novembro de 2014.

Adoto o presente pronunciamento jurídico.

Encaminhe-se ao setor competente para oumprimento.

Vitória, 20 / 11 / 14